ANNO DE 1831. TERÇA FEIRA 6 DE SETEMBRO NUMERO 191

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 rs. , pagos adiantados, na Tipografia do Diario rua da Solidade N. 498 ; na loja de livros do Snr. Figuerôa, Praça da União N.° 27 e 38; na Loja de Livreiro de Joze Joaquim Nunes de Abreo, rua do Livramento lado do Nascente D 16; onde se recebem correspondencias, e anuncios ; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente, e vindo assignados, e seraõ publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita ate' as 8 horas do dia vindo rezumidos e bem escriptos

Os anuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa 40 rs., e ser entregues na loja de Livreiro da rua do Livramento somente.

Tudo agora depende de nos mesmos, da nossa prudencia moderação, e energia ; continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DE ANTONINO JOZE DE MIRANDA FALCÃO.

ARTIGOS DE OFFICIO.

CUMPRE-ME louvar o zelo, actividade, e boa ordem, com que Vv. Ss. executarão a diligencia, que lhes foi encarregada por este Governo em Portaria de 30 de Julho proximo findo, sobre a perseguição dos Salteadores, que infestão as Estradas, e Campos das immediações desta Cidade, e de que derão conta em Officio de 9 do corrente, e ao mesmo tempo recommendar-lhes, avista do contendo do seu mesmo Officio, que, em quanto durar esse flagello da provincia, hajão de continuar a perseguir, e prender esses Salteadores, quando lhes constar, que, reunidos em quadrilhas, ou mesmo dispersos, atacão os bens, e vidas dos pacificos habitantes do Campo, e dos que transitão pelas Estradas, entregando-os depois de prezos aos respectivos Juizes de paz dos lugares, onde forem effeituadas as prisoens, para serem punidos na forma da Lei: no q' faráõ Vv.Ss. o maior serviço a provincia. Deos Guarde a Vv. Ss. Palacio do Governo de pernambuco 18 de Agosto de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Snrs. Sargento Mor Francisco Antonio Pereira dos Santos, e Antonio Carneiro Machado Rios.

EM resposta ao Officio, que V. S. acaba de dirigir-me exigindo saber, se deve dar ordem ao Commandante Geral, e aos Commandantes das Esquadras das Guardas Municipaes, para que estes determinem as mencionadas Guardas, que, logo que tiverem noticia de barulhos, ou desordens, se appresentem armados nas portas dos respectivos Commandantes, para d'ahi serem dirigidas convenientemente, tanto de dia, como de noite, cumpre-me segnificar-lhe, que avista do Artigo 3 do Decreto de 14 de Junho deste anno pode, e deve dar essa ordem, de que tanto depende a regularidade, e bom desempenho do serviço. Deos Guarde a V. S. palacio do Governo de pernambuco 18 de Agosto de 1831 — Joaquim Joze pinheito de Vasconcellos — Snr. Juiz de paz do Bairro do Recife Francisco Gonçalves Bastos.

ILLM. e Exm. Snr. — Envio a V. Ex. o Officio incluso, que acabo de receber do Juiz da paz d' Olinda ; avista do seu contheudo parece prudente, que privinamos os recursos do mencionado Juiz, mandando agora mesmo conduzir o Soldado, que la' se acha prezo, por indicios de ter sido o perpetrador da morte do Estudante, e bem assim mudar os individuos daquelle Destacamento, deixando o Official, que tão bom credito merece do Juiz de paz. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 18 de Agosto de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos — Illust. e Excel. Snr. Francisco de paula e Vasconcellos Commandante das Armas desta Provincia.

EXm. e Reverendissimo Sr. -- Competindo nas Provincias aos Prezidentes em Conselho, o provimento dos Empregos Ecclesiasticos nos termos da Lei de 14 de Junho do corrente anno, que marca as attribuiçoens da Regencia do Imperio, e tendo-se tratado sobre esse objecto em Sessão de 13 deste mez, occorreo a duvida, se pertencia a V. Ex., como Vigario Capitular, ou ao Cabido, pôr a concurso as Igrejas, que se achão vagas. E para que o Conselho obre com milhor acerto a tal respeito, rogo a V. Fx. que haja de dar o seu parecer, expendendo o Direito em que se funda. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Agosto de 1831 -- Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcellos Exm. e Revm. Sr. Bispo Eleito, e Vigario Capitular desta Diocese.

ILlm., e Revm. Srs. — Competindo nas Provincias aos Presidentes em Conselho o provimento dos Empregos Ecclesiasticos nos termos da Lei de 14 de Junho do corrente anno, que marca as attribuiçoens, da Regencia do Imperio, e tendo-se tractado sobre esse objecto em Sessão de 13 deste mez, occorreo a duvida, se pertencia ao Vigario Capitular, ou a V. Ss., pôr a concurso as Igrejas, que se achão vagas. — E para que o Conselho obre com melhor acerto a tal respeito, cumpre, que Vossas Senhorias hajão de dar o seu parecer, expendendo o Direito, em que se se fundão, no caso de intenderem, que he de sua competencia. Deos Guarde a V. Ss. Palacio do Governo de Pernambuco 19 de Agosto de 1831 — Joaquim Jose Pinheiro de Vasconcellos — Illm. e Revm. Srs. do Cabido da Se de Olinda.

Pede-se-nos a publicação do seguinte

OFFICIO.

Illm. e Exc. Senhor—Para responder exactamente a V. Exc. sobre o officio, com que em 6 do corrente me honrou, supplico, que V. Exc. me permitta a sua attenção.

Desde, que me foi encarregada a Presidencia do Conselho de Guerra Permanente me appliquei com serio cuidado no desempenho de meus deveres ahi, porque capricho condusir me sempre pelo trilho da honra e da Lei; mas nem por isso me era possivel faser que se finalisassem todos os processos dos Reos Militares, que existem presos, pois Conselhos ha em que podem só intervir Militares para o seo julgamento, e outros em que nem sò estes bastão, pois precisão de Auditor letrado: para aquelles eu tinha authoridade de obrigar aos Vogaes, para estes não tinha igual poder, por deverem concorrer pessoas alem de minha jurisdição. Por isso forão julgados todos os Processos que a Lei authorisara para os mesmos Militares servirem de Auditores, mas não os outros, que precisavão da assistencia de Auditor Letrado; incluindo-se ja daqui que fis o que estava ao meo alcance, e sò não aquillo que excedia delle, pelo que não sendo obrigado a impossiveis, não se me pode chamar demorado no andamento dos Processos do Conselho, e muito menos culpar por essa demora.

Agora para que isto se evidencie notarei a V. Exc. que esses ditos Conselhos não concluidos e que pedem a assistencia do Auditor Letrado, e ao qual não podendo eu obrigar, devo sempre esperar que elle queira ou possa comparecer; e como isso tenha acontecido so' depois do Ouvidor (Auditor desta Provincia) se recolher a Cidade de huma correição, e inda assim so' trez veses na semana exceptuando o longo tempo da infermidade que sofrera. e dos feriados, e dias santos que recahem naquelles dias por elle designados para comparecer, ja se manifesta não ser contavel o tempo vencido para os Processos julgarem-se porem sim as circunstancias concorrentes; as quaes sendo estas não se verefica a demora, e nem por ella posso eu com justiça ser arguido. De mais; tãobem notarei a V. Exc. que pelas instrucções he determinado, que aos Reos se conceda o que pedirem para sua defesa, especialmente hum Advogado ou Curador; ora tendo isto acontecido, e alguns dos Advogados nomeados pelos mesmos Reos se demorado, ou denegado a comparecerem, outra causa he esta de substarem seos Processos, não se podendo a isto chamar demora do Conselho, porem demora causada pelos mesmos Reos.

Assim, he claro, que so' se pode imputar a demora, ou a Lei que da' providencias custosas de executar, ou a' falta de Auditor, suas molestias e differentes Officios ou aos mesmos reos, que procurando defensores, os não dispõe para aceitarem ou trabalharem promptamente; ou em fim, a' causas diversas que me não estão a [illegible]o; podendo então V. Exc. a beneficio destes miseraveis presos, e outros que igualmente se podem tornar miseraveis requerer hum Auditor effectivo e izempto de mais obrigações; quantos Advogados forem mister pagos pela Fasenda Nacional para defender aos reos a fim de não obstarem com os seos mais deveres; e finalmente quanto julgar a proposito para que sejão promptamente punidos os criminosos, e livres os innocentes, meio que limpara' as entulhadas prisões por mais reos que possão aparecer.—Deos Guarde a V. Exc. Salla das Sessões 8 de Agosto de 1831—Illm. e Exm. Senhor Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das Armas desta Provincia—Joze da Costa Rabello Rego, Major Presidente.

CORRESPONDENCIAS.

Snr. *Editor*.—Como vi em hum dos numeros do seo estimabilissimo Diario huma correspondencia do Senhor Emiliano de Medeiros, filho Legitimo do Senhor Trajano Gonçalves de Medeiros, congratulando-se com a sua Patria pela dimissão de meo Pai o ex Presidente Joze Thomaz Nabuco de Araujo, não posso deixar de imprecar deste joven (esperanças da Patria !!!) perdão por me calar quando o Senhor seo Pai foi dimittido do governo das Armas daquella Provincia a' requerimento do Povo, e Tropa Paraibana. Porem mais vale tarde, que nunca, e deste joven que se abraza pelo bem de sua Patria espero impetral-o. cumprindo hoje com o meo dever. Este Senhor enfatuado de certo não prodigalisaria o termo--oppressão--se bem o considerasse. e se quando tivesse de escrever para o Publico a's suas paixões anteposesse a verdade.

Nao he, Senhor Editor, a paixão, não he a amisade filial quem me obriga a pegar na penna para defender a meo Pai, he sim a verdade, e o rancor, que sempre tributei a' intriga, e a calumnia: impressas no seo *Diario* tenho visto muitas correspondencias, que quanto mais se tem esforçado em calumniar a conducta de meo Pai, mais a tem revestido do caracter, que lhe he devido. Qual he o meio porque poderemos tornar o Publico instruido do procedimento bom, ou mao de huma autoridade? Patenteando os actos da sua administração, e não invectivando, e calumniando, o que bastantemente annuncia a carencia de provas, e o genio mordaz do seo autor. Quaes são os factos que os Senhores Correspondentes tem apresentado para que o Publico imparcialmente ajuise? Nenhum. As correspondencias, que tenho visto, parto de desregradas paixões só arrotão arbitrariedades, despotismos, e oppressões, e não tem por apoio hum só facto que possa tornar odiosa a conducta de meo Pai. A correspondencia do Senhor Belarmino que se refere a dois Documentos muito fracos, pelo seo contheudo annunciava que poderia destruir a opinião que se tinha formado de meo Pai: desgraçada Paraiba, arbitrariedades, oppressão; palavras muitas veses repetidas, e mal a proposito trasidas captarião sem duvida a attenção ao Publico, se não fossem examinados os Documentos em que se apoiavão:- porem que facto se invocou em testemunho de tantas vozes vagas? A expulsão dos Senhores Trajano, e Joaquim Joze Luiz que tinhão merecido a publica execração e cuja presistencia na Provincia era capaz de perturbar a sua tranquilidade. Concedido que esta expulsão, com quanto fosse necessaria ao Publico socego, com quanto fosse hum meio capaz de serenar os espiritos agitados pela recente revolução, era criminosa, a caso tal deliberação não foi authorisada pelo conselho? Se foi, como o attestão as suas Actas, a culpa deve somente recahir sobre meo Pai? Porem a que triste e-

Pede-se-nos a publicação do seguinte

OFFICIO.

ILLM. e Exc. Senhor—Para responder exactamente a V. Exc. sobre o officio, com que em 6 do corrente me honrou, supplico, que V. Exc. me permitta a sua attenção.

Desde, que me foi encarregada a Presidencia do Conselho de Guerra Permanente me appliquei com serio cuidado no desempenho de meus deveres ahi, porque capricho condusir me sempre pelo trilho da honra e da Lei; mas nem por isso me era possivel faser que se finalisassem todos os processos dos Reos Militares, que existem presos, pois Conselhos ha em que podem só intervir Militares para o seo julgamento, e outros em que nem sò estes bastão, pois precisão de Auditor letrado: para aquelles eu tinha authoridade de obrigar aos Vogaes, para estes não tinha igual poder, por deverem concorrer pessoas alem de minha jurisdição. Por isso forão julgados todos os Processos que a Lei authorisara para os mesmos Militares servirem de Auditores, mas não os outros, que precisavão da assistencia de Auditor Letrado; incluindo-se ja daqui que fis o que estava ao meo alcance, e sò não aquillo que excedia delle, pelo que não sendo obrigado a impossiveis, nao se me pode chamar demorado no andamento dos Processos do Conselho, e muito menos culpar por essa demora.

Agora para que isto se evidencie notarei a V. Exc. que esses ditos Conselhos não concluidos e que pedem a assistencia do Auditor Letrado, e ao qual não podendo eu obrigar, devo sempre esperar que elle queira ou possa comparecer; e como isso tenha acontecido so' depois do Ouvidor (Auditor desta Provincia) se recolher a Cidade de huma correição, e inda assim so' trez veses na semana exceptuando o longo tempo da infermidade que sofrera. e dos feriados, e dias santos que recahem naquelles dias por elle designados para comparecer, ja se manifesta não ser contavel o tempo vencido para os Processos julgarem-se porem sim as circunstancias concorrentes; as quaes sendo estas não se verefica a demora, e nem por ella posso eu com justiça ser arguido. De mais; tãobem notarei a V. Exc. que pelas instrucções he determinado, que aos Reos se conceda o que pedirem para sua defesa, especialmente hum Advogado ou Curador; ora tendo isto acontecido, e alguns dos Advogados nomeados pelos mesmos Reos se demorado, ou denegado a comparecerem, outra causa he esta de substarem seos Processos, não se podendo a isto chamar demora do Conselho, porem demora causada pelos mesmos Reos.

Assim, he claro, que so' se pode imputar a demora, ou a Lei que da' providencias custosas de executar, ou a' falta de Auditor, suas molestias e differentes Officios ou aos mesmos Reos, que procurando defensores, os não dispõe para aceitarem ou trabalharem promptamente; ou em fim, a' causas diversas que me não estão a[...]o; podendo então V. Exc. a beneficio destes miseraveis presos, e outros que igualmente se podem tornar miseraveis requerer hum Auditor effectivo e izempto de mais obrigações; quantos Advogados forem mister pagos pela Fasenda Nacional para defender aos Reos a fim de não obstarem com os seos mais deveres; e finalmente quanto julgar a proposito para que sejão promptamente punidos os criminosos, e livres os innocentes, meio que limpara' as entulhadas prisões por mais Reos que possão aparecer.—Deos Guarde a V. Exc. Salla das Sessões 8 de Agosto de 1831 —Illm. e Exm. Senhor Francisco de Paula e Vasconcellos, Commandante das Armas desta Provincia— Joze da Costa Rabello Rego, Major Presidente.

CORRESPONDENCIAS.

SNR. *Editor.*—Como vi em hum dos numeros do seo estimabilissimo Diario huma correspondencia do Senhor Emiliano de Medeiros, filho Legitimo do Senhor Trajano Gonçalves de Medeiros, congratulando-se com a sua Patria pela dimissão de meo Pai o ex Presidente Joze Thomaz Nabuco de Araujo, não posso deixar de imprecar deste joven (esperanças da Patria !!!) perdão por me calar quando o Senhor seo Pai foi dimittido do governo das Armas daquella Provincia a' requerimento do Povo, e Tropa Paraibana. Porem mais vale tarde, que nunca, e deste joven que se abraza pelo bem de sua Patria espero impetral-o. cumprindo hoje com o meo dever. Este Senhor enfatuado de certo não prodigalisaria o termo--oppressão--se bem o considerasse. e se quando tivesse de escrever para o Publico a's suas paixões anteposesse a verdade.

Nao he, Senhor Editor, a paixão, não he a amisade filial quem me obriga a pegar na penna para defender a meo Pai, he sim a verdade, e o rancor, que sempre tributei a' intriga, e a calumnia: impressas no seo Diario tenho visto muitas correspondencias, que quanto mais se tem esforçado em calumniar a conducta de meo Pai, mais a tem revestido do caracter, que lhe he devido. Qual he o meio porque poderemos tornar o Publico instruido do procedimento bom, ou mao de huma authoridade? Patenteando os actos da sua administração, e não invectivando, e calumniando, o que bastantemente annuncia a carencia de provas, e o genio mordaz do seo autor. Quaes são os factos que os Senhores Correspondentes tem apresentado para que o Publico imparcialmente aju'se? Nenhum. As correspondencias, que tenho visto, parto de desregradas paixões só arrotão arbitrariedades, despotismos, e oppressões, e não tem por apoio hum só facto que possa tornar odiosa a conducta de meo Pai. A correspondencia do Senhor Belarmino que se refere a dois Documentos muito fracos, pelo seo contheudo annunciava que poderia destruir a opinião que se tinha formado de meo Pai: desgraçada Paraiba, arbitrariedades, oppressão; palavras muitas veses repetidas, e mal a proposito trasidas captarião sem duvida a attenção ao Publico, se não fossem examinados os Documentos em que se apoiavão :- porem que facto se invocou em testemunho de tantas vozes vagas? A expulsão dos Senhores Trajano, e Joaquim Joze Luiz que tinhão merecido a publica execração e cuja presistencia na Provincia era capaz de perturbar a sua tranquilidade. Concedido que esta expulsão, com quanto fosse necessaria ao Publico socego, com quanto fosse hum meio capaz de serenar os espiritos agitados pela recente revolução, era criminosa, a caso tal deliberação não foi authorisada pelo conselho? Se foi, como o attestão as suas Actas, a culpa deve somente recahir sobre meo Pai? Porem a que triste evasiva recorre o Senhor Arruda assegurand[o] o Conselho estava coacto, que era huma n[...] na imellida a' vontade de meo Pai? Po[...] veo paser de ser inserta na Bussola [hum...] do mesmo Conselho, que he muito pouc[o] ros[...] ao Senhor Correspondente Arruda. [...] attribuido ainda a direcção de resolução [...] destituição destes meos dous Senhores T[...] e Joaquim Joze Luis ao Ex Presidense m[...] tem-se mesmo dito que elle foi contra o vo[...] ral da Provincia, buscando-se o pretexto [...] o mesmo ex Presidente accedido facilme[nte] representação Popular, para desmascarar tã[o] gra calumnia invoco as Actas do Conselho, [...] ço aos que tem espalhado tão indiscretas co[...] que se deem ao trabalho de lel-as a fim de con[he]cerem a repugnancia, que teve o mesmo Ex [Pre]sidente em conceder os requesitos, que se f[i]rão.

A outra Correspondencia, que desgraça[da]mente vio a lus do dia foi a do meo amig[o] Senhor Emilliano que se esmerou em exclam[a]ções, que mal substituem provas, e que h[e] signal mais certo dos que se fundão em sofism[as] dos que argumentão sem convicção. Porem [o] que pertende o Senhor Emiliano? Roubar a m[eo] Pai a opinião que adquerio dos Paraibanos? P[or]tanto não o julgo capaz. Acreditar-se? Menos, [...] que o Sr. Medeiros he hum dos jovens que hon[ra] a sua Patria, e fora disto esta' muito conceit[ua]do. Em fim, Snr. Editor, basta de impo[...] nal o: queira dar em a sua folha hum lugarsi[nho] a esta correspondencia, pois muito obrigara' [o] seo constante leitor

Joze Thomaz Nabuco de Araujo Junior

EDITAES.

Rodolfo João Barata de Almeida Fiscal desta F[re]guesia de S. Antonio do Recife.

FAço saber a todas as pessoas desta Fregue[sia] que da dacta deste em diante tenhão as testadas [de] suas casas limpas e desembaraçadas com a p[ena] cominada na Postura N.º 9. E para que c[hegue] a noticia de todos mandei passar o presen[te e] affixar nos lugares mais publicos. Recife 5 [de] Setembro de 1831. Eu Francisco Antonio [de] Carvalho Secretario Interino da Camara Mu[ni]cipal o Escrevi.

Rodolfo João Barata de Almeida.

Christovão Pereira de Miranda Vareijão Jui[s de] Direito do Concelho dos Jurados da Cidad[e de] Olinda e seo Termo Provincia de Pernamb[uco] por S. M. I. e C. que Deos Guarde &c.

FAço saber que, tendo se convocado o C[on]celho dos Jurados, em 23 do prezente mez de [A]gosto, para se tratar do julgamento de cau[sas] pendentes por abuzo de liberdade de Imprens[a] faltarão sem cauza motivada os Snrs. Juizes [de] Facto seguintes— Nicolao Joze Vas Salga[do] Francisco de Paula Correia de Araujo, Tho[...] Correia de Araujo, João Carneiro Rodrigues Ca[m]pello, Manoel Thomas Rodrigues Campello, H[er]culano Pio Pedro, Manoel Rodrigues Campel[lo] João Carneiro da Cunha Junior, Francisco Xav[...]

MUTILADO

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

uir o negocio da administração e que de-
car os mesmos bens.

Antonio Luiz Gonçalves Ferreira, morador
rro da Boa-vista, pertende falar o Snr.
n Ferreira Borges da provincia d' alago-
lhe communicar negocios, que lhe dizem
.

Quem quizer dar 200$ rs. a juros de por
hipotecando-se a parte de uma caza na
de Olinda; anuncie.

O Senhor Joaquim Pereira da Cunha, quei-
ndar recolher as traves, que mandou dei-
rua do Livramento, na porta da botica de
cisco Antonio das Chagas; pois que não ig-
, que para os festejos do Dia 6, e 7 he mis-
que estejão limpas, livres, e desembaraçadas.

Quem precisar de hum rapaz Brasileiro, de
15 annos de idade, que sabe bem ler escrever
ntar, muito agil para caixeiro de loja, e que
iador a' sua conducta, annuncie; ou dirija-
rua do Nogueira, D. 730. O mesmo se
põe a aprender a boticario, no caso que algum
o queira admittir.

— Preciza-se de 200$ rs. a juros de 2 por
to com hipoteca de 2 escravos; quem os tiver
ncie.

— Francisco Xavier paes de Mello Junior
podendo satisfaser em tempo aos seos credo-
pelo baixo preço do assucar, e alto de tudo
nto se ha mister para o fabricar, se dispõe a
der hum dos dous engenhos que possue, am-
sitos em Serinhem; de boa producção, mo-
com agoa, achão-se peramentados; hum dis-
e do Rio formoso huma legoa, outro distante
Villa meia, e situado ao pe' do rio serinhem
le tem o porto de embarque: da' preferencia
os credores: quem quiser entrar em ajuste di-
e a morada do annunciante que he no En-
nho s. Braz para tratar do ajuste.

ESCRAVOS FUGIDOS.

P ATRICIO, nação caçange, côr bem preta,
tura ordinaria, bem parecido, levando vesti-
calça de brim, jaqueta de pano verde, cami-
de alhodão, e chapeo de palha: os aprehen-
lores levem-o a rua da Cruz N.° 55.

— Fugio do Engenho Arandu', Ereguesia de
Antão, em 24 de Novembro de 18 0 um escra-
crioulo, de nome Jose' de 60 annos de idade,
n corpo, borbas brancai, e é muito inclinado
bebidas espirituozas: levou vestido um surtum
pano fino azul, e tirou pelo Juiso de Paz um
saporte, dizendo que era forro, e ate consta
achara quem lhe passasse uma carta de alfor-
Os aprehendedores receberão 25$000 de
tificação.

— No dia 29 de Julho ultimo fugio de bordo
Pataxo Brasileiro Bum Amigo um escravo
rinheiro de nação Angola, por nome Candido,
ixo e grosso, rosto grande, e com signaes de
xigas, bem ladino, levou vestido camisa, e
lça de riscado da Costa, tem sido visto na Ri-
ira, e Fora de portas: es apreendedores levem-
a casa numero 67 da pracinha do Corpo-santo,
nde se lhe recompensara' bem o seo traba-
o.

IO, RUA DA SOLEDADE N.° 498 1831.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO MUTILADO